



PL

## 3673/2025 PROJETO DE LEI

### Projeto de Lei nº 3.673/2025

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Artes e Ofícios de Brasília de Minas – Artebram –, com sede no Município de Brasília de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Artes e Ofícios de Brasília de Minas – Artebram –, com sede no Município de Brasília de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2025.

Doutor Jean Freire (PT), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

**Justificação:** A Associação Comunitária de Artes e Ofícios de Brasília de Minas – Artebram –, com sede no Município de Brasília de Minas, é uma entidade sem fins lucrativos, político ou religiosos e com duração por tempo indeterminado, conforme o art. 2º do seu estatuto.

Com funcionamento regular, a referida associação cumpre com o que exige a legislação vigente quanto à idoneidade dos seus membros e à não remuneração deles, conforme atesta o Sr. Marcus Vinicius Ferreira Carvalho, Prefeito Municipal de Brasília de Minas.

A Artebram tem por objetivo o fomento e a defesa dos interesses de atividades artesanais e culturais no âmbito do município de Brasília de Minas e região, tendo por filosofia a solidariedade, o auxílio mútuo e o desenvolvimento de projetos artesanais, culturais, gastronômico e sociais, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência sem

discriminação de raça, cor, gênero ou religião, conforme reza o art. 4º do seu estatuto.

As atividades dos diretores e conselheiros da Artebram são inteiramente gratuitas, expressamente, § 4º do art. 6º do seu estatuto, vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

O patrimônio da Entidade constitui-se de bens moveis, imóveis e possíveis legados adquirido. Sua renda, recurso e eventuais resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos fins sociais. Conforme determina o art. 61 do Código Civil e no art. 39 do estatuto da Entidade, na hipótese de dissolução da mesma, o seu patrimônio será destinado a outra entidade congênere a ser definida em Assembleia Geral.

A referida instituição atende às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dispõe dos documentos exigidos pela **Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998**, o que comprova o cumprimento dos critérios estabelecidos para que seja declarada de utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do **art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno**.